

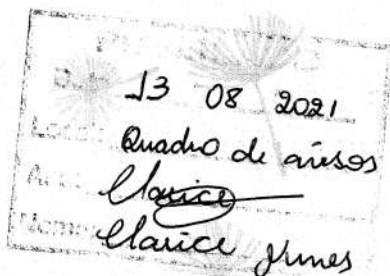


PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**LEI MUNICIPAL Nº: 1242 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

**AUTORIZA A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DOS IMÓVEIS DOADOS À EMPRESA FERRAZOLI EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA; À EMPRESA CONCEITO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; AO SR. NORIVAL VERTICCHIO E IMÓVEL CEDIDO AO SR. ACRÍSIO DOS SANTOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito Municipal de Baldim-Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Baldim, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a reversão da área de terreno urbano doado através da Lei nº 1131/2014 a empresa Ferrazoli Empreendimentos Participações e Produções Ltda, conforme estabelece o Art.3º, §1º da Lei nº 1131/2014.

Art.2º- Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a reversão da área de terreno urbano doado através da Lei nº 1132/2014 ao Sr. Norival Verticchio, conforme estabelece o Art.3, §1º da Lei nº 1132/2014.

Art.3º- Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a reversão da área de terreno doado à empresa Conceito Indústria de Alimentos Ltda, conforme estabelece o Art.6º, da Lei nº 805/2005.

Art.4º- Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a reversão da cessão de uso concedida ao Sr. Acrísio dos Santos Martins do galpão situado à Rua: Nossa Senhora de Lourdes, anexo ao Ginásio Poliesportivo, no distrito sede.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



Art.5º- As reversões dos referidos imóveis decorrem da paralisação e/ou mudança de atividades autorizadas em lei das donatárias por mais de três anos, deixando de atender ao interesse público e à finalidade da doação descrita em leis.

Art.6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências legais cabíveis, administrativa e/ou judicial, visando à reversão dos referidos imóveis ao Patrimônio Público Municipal.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim-MG, 13 de Agosto de 2021.

*Fabício Andrade Magalhães*  
**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Fabício Andrade Magalhães*  
Prefeito Municipal de Baldim  
Matrícula: 3166

*David Reginaldo*  
Procurador Geral do Município de Baldim  
Matrícula: 3174